

22/06/11

Fátima Melo

Apoio Jurídico

QUE

CONTRATO  
ENTRE SI CELEBRADO DE  
PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/PE, E O  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO, QUALIFICADO  
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA  
OPERACIONALIZAR A GESTÃO HOSPITALAR E  
EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA,  
CURADO.

Contrato nº 05/10  
DGAJ / 000

Pelo presente instrumento, de um lado o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade na **Rua Maria Augusta, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530**, neste ato representado pelo seu titular **Dr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 3.680.094 SDS/PE e CPF/MF 684.722.774-53, nomeado pelo Ato nº 912 de 30/03/2010, publicado no D.O.E. em 31/03/2010, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO**, com CNPJ/MF nº 10.583.920/0001-33, com endereço na **Rua Farias Neves Sobrinho, nº. 232, Bairro Novo, Olinda /PE, CEP: 53.120-420**, neste ato representado pelo seu Diretor **Dr. GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 1.006.466 – SDS/PE e CPF/MF nº 122.850.644-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei nº 11.743, de 20.01.00, alterada pela Lei nº 12.973, de 26.12.05, e regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19.02.01, considerando o **EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2010** e o correspondente resultado da Seleção, publicado no D.O.E. de 27/02/2010, inserido nos autos do **PROCESSO DE SELEÇÃO Nº. 001/2010**, tudo de conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pela **CONTRATADA** na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CURADO**, doravante designada simplesmente **UPA CURADO**, localizada na **Av. Leonardo da Vinci, S/N, [esquina com a Rua. Capitão Luiz Gonzaga], Curado, Recife/PE, CEP: 51.2000-000**, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### PARÁGRAFO ÚNICO – Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- a) Proposta de Trabalho

- b) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
- c) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
- d) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade
- e) O Anexo Técnico IV – Inventário e Avaliação de Bens

## CLAUSULA SEGUNDA – DA PERMISSÃO DE USO DOS BENS

Os bens móveis descritos no Anexo Técnico IV, bem como o imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco referente à **UPA CURADO**, têm o seu uso permitido pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente CONTRATO, nos termos do art. 29 da Lei nº. 11.743/00.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O inventário e a avaliação dos bens relacionados no Anexo Técnico IV deste CONTRATO foram devidamente aprovados pelas partes contratantes.

## CLAUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES

### 3.1 – DA CONTRATADA

Compromete-se a CONTRATADA:

3.1.1 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **UPA CURADO** objeto do presente CONTRATO, através do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do pleno funcionamento da **UPA CURADO**;

3.1.2 - Assistir de forma abrangente os usuários que demandem a **UPA CURADO**, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e expedindo as Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS), segundo os critérios do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde;

3.1.3 - Garantir, em exercício na **UPA CURADO**, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das unidades e serviços combinados, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infra-estrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia da **UPA CURADO**;

3.1.4 - Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

3.1.5 - Incluir, na implantação da imagem corporativa e da uniformidade dos trabalhadores o logotipo da SES/PE;

3.1.6 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;



3.1.7 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO**;

3.1.8 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UPA CURADO**, disponibilizando a qualquer momento ao **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na **UPA CURADO**;

3.1.9 - Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 10º dia do mês seguinte, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior, acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pelo **CONTRATANTE**;

3.1.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;

3.1.11 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

3.1.12 - Consolidar a imagem da **UPA CURADO** como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde - SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades terapêuticas dos pacientes, primando pela melhoria na qualidade da assistência;

3.1.13 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas, instalações e equipamentos da **UPA CURADO**;

3.1.14 - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral;

3.1.15 - Devolver ao **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO**, toda área, equipamentos, instalações e utensílios, objeto do presente **CONTRATO**, em perfeitas condições de uso, respeitado o desgaste natural pelo tempo transcorrido, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado, após prévia avaliação e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

3.1.16 - Receber através de seu preposto, os bens inventariados na forma do Anexo Técnico IV, quando da assinatura do **CONTRATO** e, de forma idêntica, devolvê-los no término da vigência contratual;

3.1.17 - Dispor da informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando minimamente a definição do município de residência dos mesmos, por razões de planejamento das atividades assistenciais;

3.1.18 - Encaminhar ao **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na **UPA CURADO**, bem como sobre a

movimentação dos recursos financeiros recebidos e movimentados pela referida unidade de saúde;

3.1.19 - Encaminhar ao **CONTRATANTE** as informações de que trata o item anterior, segundo os modelos por ela elaborados, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao das atividades desenvolvidas, ou no dia útil que lhe for imediatamente posterior;

3.1.20 - Em relação aos direitos dos pacientes, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico considerando os prazos previstos em lei;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;
- d) Permitir a visita ao paciente em observação internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- e) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- f) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- h) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na **UPA CURADO**, nas observações de adolescentes e idosos.

3.21 - Fornecer ao paciente por ocasião de sua dispensa da **UPA CURADO**, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO DA UPA CURADO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do paciente;
- b) Nome da UPA CURADO
- c) Localização da UPA CURADO (endereço, município, estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;

  
Luciana Maria de Oliveira Távora  
Coordenadora Jurídica do Contratos  
Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE



- g) Diagnóstico principal de alta e diagnósticos secundários à alta;
- h) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta deverá ser paga com recursos públicos".

3.1.22 - A **CONTRATADA** deverá, quando do fornecimento do Informe do atendimento, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, que deverá ser arquivado no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

3.1.23 - Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao paciente internado como ao ambulatorial, procedendo à notificação de suspeita de reações adversas, através de formulários e sistemáticas da SES;

3.1.24 - Implantar, após prévia aprovação da SES, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós - hospitalização;

3.1.25 - Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de **30 dias úteis**;

3.1.26 - Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário, conforme diretrizes estabelecidas pela SES, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades;

3.1.27 - Identificar suas carências em matéria diagnóstica e/ou terapêutica que justifiquem a necessidade do encaminhamento de pacientes a outros serviços de saúde, apresentando à SES, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos;

3.1.28 - Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da **UPA CURADO**, sem prévia ciência e aprovação da SES;

3.1.29 - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos Técnicos I e III deste CONTRATO;

3.1.30 - Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos pacientes, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais da **UPA CURADO**;

3.1.31 - Possuir e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões Clínicas:

- Comissão de Prontuários Médicos
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Ética Médica

3.1.32 - Possuir e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG, que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de risco e de resíduos sólidos na unidade, bem como manter o núcleo de engenharia clínica para o bom desempenho dos equipamentos;

3.1.33 - Estabelecer e executar os planos, programas e sistemas constantes do Anexo Técnico I;

3.1.34 - Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste **CONTRATO** em conta bancária específica e exclusiva, vinculada à **UPA CURADO**, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização Social.

### 3.2 - DO CONTRATANTE

3.2.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da **UPA CURADO**, conforme inventário patrimonial;

3.2.2 - Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários à execução deste **CONTRATO** e a programar, nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto;

3.2.3 - Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente **CONTRATO**;

3.2.4 - Desenvolver o controle e a avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário da Saúde, o qual observará "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência aos usuários na **UPA CURADO**.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da OS, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DE RECURSOS

Para a execução do objeto da presente avença, o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento e seus anexos, a importância global estimada de **R\$ 10.311.064,80 (dez milhões trezentos e onze mil sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, para fins de cumprimento dos serviços pactuados nos termos do Anexo Técnico I, parte integrante deste instrumento, tendo sido empenhado no presente exercício financeiro o valor de **R\$ 6.444.415,50 (seis milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta centavos)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor pactuado será repassado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima deste **CONTRATO**.

Luciana Maria de Oliveira Távora  
Coordenadora Jurídica de Contratos  
Secretaria Estadual de Saúde - SES/PE



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos destinados ao presente CONTRATO de Gestão serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até 31.12.10, devendo ser consignado na lei orçamentária do exercício seguinte o montante remanescente relativo aos meses de execução do CONTRATO no exercício de 2010.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA: 530401-FES/PE

● FONTE DE RECURSO: 101

● PROGRAMA DE TRABALHO: 10.126.0709.3431.0000

● NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

NOTA DE EMPENHO: 2010NE006283

EMITIDA EM: 06/05/2010

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento do valor constante da Cláusula Quinta será efetuado conforme definido nas condições a seguir estabelecidas:

I - No primeiro ano de vigência do presente CONTRATO, o valor global a ser repassado está estimado em **R\$ 10.311.064,80 (dez milhões trezentos e onze mil sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**, mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor é composto de uma parte fixa correspondente a 60% (sessenta por cento) do orçamento mensal, e uma parte variável correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento mensal, calculada com base na produção e 10% (dez por cento) calculada com base na adesão de indicadores de qualidade.

● II - Do montante global previsto no item anterior, o valor de **R\$ 1.288.883,10 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e três reais e dez centavos)**, correspondente à PRIMEIRA PARCELA, será pago quando da assinatura deste CONTRATO.

III - O valor correspondente a SEGUNDA até a DÉCIMA PRIMEIRA PARCELA será de **R\$ 859.255,40 (oitocentos e cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos)**, sendo a DÉCIMA SEGUNDA PARCELA no valor de **R\$ 429.627,70 (quatrocentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta centavos)**.

IV - As parcelas referidas no item anterior serão pagas mensalmente até o quinto dia útil após o recebimento da nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As metas contratuais serão avaliadas trimestralmente, e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 40% (quarenta por cento), observado o disposto no Anexo II.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa, e os eventuais ajustes financeiros a menor decorrentes da avaliação do alcance das metas das partes variáveis serão realizados nos meses subseqüentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste CONTRATO e seus Anexos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma de pagamento, a **CONTRATADA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada para recebimento dos pagamentos mensais, tendo reconhecido as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados que estejam previstos neste CONTRATO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente aos relatórios encaminhados ao **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

A **CONTRATADA** contratará pessoal para a execução de suas atividades, sendo de sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** poderá gastar no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos públicos a esta repassada com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores eventualmente a ela cedidos lotados na **UPA CURADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** poderá colocar à disposição da **CONTRATADA**, mediante cessão especial nos termos da Lei nº 12.973/05, a ser formalizada através de instrumento de convênio específico, os servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor pago pelo Poder Público, a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da **CONTRATADA**, será deduzido do valor de cada parcela dos recursos repassados mensalmente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

O órgão competente do **CONTRATANTE** responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste CONTRATO de Gestão emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela **CONTRATADA** quanto às metas pactuadas, quanto à economicidade das ações realizadas e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao usuário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O órgão referido nesta cláusula encaminhará o relatório técnico ao Secretário da Saúde e ao órgão deliberativo da **CONTRATADA**, até o último dia do mês subseqüente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os resultados alcançados deverão ser objetos de análise criteriosa



pelo Secretário da Saúde, que norteará as correções que eventualmente se façam necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento, e em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos emitidos pelo órgão de acompanhamento e avaliação, para análise e parecer conclusivo do Secretário da Saúde.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os responsáveis pela fiscalização deste CONTRATO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, se houver a indicação, garantia e aprovação das dotações orçamentárias necessárias para as despesas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO E REPACTUAÇÃO**

O presente CONTRATO poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos. Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas, a ser apresentada mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório pertinente à execução desse CONTRATO de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao final de cada exercício financeiro, a **CONTRATADA** deverá elaborar consolidação dos relatórios de execução e demonstrativos financeiros e encaminhá-los ao **CONTRATANTE**, em modelos por esta estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cabe à **CONTRATADA**, obrigatoriamente, a publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do presente CONTRATO de Gestão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO**

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do **CONTRATO** poderá ser efetivada:

I - por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente **CONTRATO**, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

II - por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III - por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pelo **CONTRATANTE** superior a 30 (trinta) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis e promoverá a desqualificação da entidade como Organização Social, pelo Poder Executivo, após apuradas a falta em processo regular, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A desqualificação da entidade acarretará a reversão dos bens e valores disponíveis bem como a incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades na execução do **CONTRATO**, na proporção dos recursos públicos alocados, bem como a disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **UPA CURADO**, as fichas e prontuários dos usuários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese do inciso III do *caput* desta cláusula, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão



voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados no Anexo Técnico IV, de que trata a Lei Estadual nº 11.743/00 e o Decreto nº 23.046/01, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO de Gestão terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONTRATO, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo-subscritas.

Recife, 18 de maio de 2010


  
FREDERICO DA COSTA AMANCIO  
SECRETÁRIO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
GIL MENDONÇA BRASILEIRO  
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.   
CPF/MF nº:

2.   
CPF/MF nº:

  
Luciana Maria de Oliveira Távora  
Coordenadora Jurídica de Contratos  
Secretaria Estadual de Saúde - SESPE